



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5.748 DE 17 DE Novembro DE 1995

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CENTRAL ESTADUAL
DAS ASSOCIAÇÕES DOS ASSENTADOS E DE PEQUENOS AGRI
CULTORES DE ALAGOAS - CEAPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art.1º- Fica considerada de Utilidade Pública a
Central Estadual das Associações dos Assentados e de Pequenos Agri
cultores de Alagoas- **CEAPA**, Sociedade Civil, sem fins lucrativos
com sede e foro à Rua Dr. Francisco de Menezes, 780, Bom Parto, nes
ta cidade.

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 17 DE Novembro
DE 1995, 107ª DA REPÚBLICA.


DIVALDO SURUAGY


Dgerson Gonçalves Novaes